



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 200882100407

Dados do Processo:

Número Único 0000454-19.2008.8.25.0069	Classe Cumprimento de sentença	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Moita Bonita	Segredo N (Não)
Distribuição 14/10/2008	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 25/08/2009	Arquivamento na Caixa 17
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome KEYLLA SOARES DA CUNHA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA - 2795/SE Procurador Estadual: TIALLA TEIXEIRA COSTA DE CASTRO - 4733/SE Advogado: VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA - 4316/SE
EXECUTADO	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Representante(s) da Parte: Advogado: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - 4246/PE Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/05/2017 13:06:40	Certidão	Certifico e dou fé que a partir da presente data (23/05 /2017) este processo fora virtualizado, passando a tramitar exclusivamente na forma virtual através do Sistema de Controle Processual Virtual, devendo o peticionamento ser realizado através do Portal do Advogado e/ou Portal Criminal. Os documentos virtualizados foram arquivados na caixa nº30/2017	Secretaria	Não
23/05/2017 13:06:39	Certidão	Certifico e dou fé que, nesta data, todas as peças e documentos do presente processo foram digitalizados e convertidos em Processo Eletrônico.	Secretaria	Não
04/03/2017 23:54:26	Outras Informações	Conta Judicial 4900124314397 transferida do Banco do Brasil para conta 37288002864 do Banco Banese.	Secretaria	Não

{Movimento automático gerado pelo Sistema de

Data	Movimento	Descrição Gestão de Depósito Judicial}	Localização	Diário de Justiça
17/02/2017 08:15:27	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Por fim, o despacho de fl. 256 relatou tais circunstâncias determinando novo arquivamento dos autos. Assim, não havendo qualquer inovação na petição retro, e considerando ainda que os despachos mencionados não foram questionados quando da sua publicação, rearquive-se o feito. Despacho na Íntegra...	Secretaria	20/02/2017
14/02/2017 10:44:14	Conclusão	{Conclusão} {Via MovimentaÃ§ão em Lote nº 201700049}	Juiz	Não
14/02/2017 09:50:29	Juntada	{Juntada >> Documento} Petição do Patrono do executado Juntada de Outros Documentos Petição do Patrono do executado	Secretaria	Não
16/12/2016 12:17:48	Recebimento	{Recebimento} Processo recebido pela Secretaria.	Secretaria	Não
06/12/2016 10:33:02	Outras Informações	Processo em trânsito para a secretaria.{Mov. Gerado pelo Módulo do Arquivo Judiciário}	Arquivo Judiciário	Não
24/11/2016 08:31:47	Outras Informações	Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
10/11/2016 11:05:40	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário na caixa nº 17.	Arquivo Judiciário	Não
09/08/2016 12:22:26	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Processo Arquivado na caixa nº17	Arquivo Secretaria	Não
09/08/2016 12:22:26	Outras Informações	{Outras Informações} Realizada troca de caixa: o processo passou da caixa nº16 do Arquivo Judiciário para a caixa nº 17 da Secretaria.	Secretaria	Não
09/08/2016 12:22:07	Recebimento	{Recebimento} Processo recebido pela Secretaria.	Secretaria	Não
09/08/2016 10:44:59	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário na caixa nº 16.	Arquivo Judiciário	Não
09/08/2016 10:43:04	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Processo Arquivado na caixa nº16	Arquivo Secretaria	Não
09/08/2016 10:43:04	Outras Informações	{Outras Informações} Realizada troca de caixa: o processo passou da caixa nº0010/2016 do Arquivo Judiciário para a caixa nº 16 da Secretaria.	Secretaria	Não
09/08/2016 10:36:08	Recebimento	{Recebimento} Processo recebido pela Secretaria.	Secretaria	Não
05/04/2016 08:46:43	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito aguardando recebimento pelo Arquivo Judiciário.	Arquivo Judiciário	Não
05/04/2016 08:44:01	Outras Informações	{Outras Informações} Inclusão na caixa de Nr. (10/2016) {Via alteração de processo}	Secretaria	Não
30/03/2016 12:11:27	Certidão	{Certidão} AUTOS RECEBIDOS DO GABINETE NESTA DATA{Via Mov. em Lote nro 154/2016}	Secretaria	Não
23/03/2016 13:46:45	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Conforme se vê às fls. 247/249, foi expedido o alvará de levantamento do saldo remanescente em nome da causídica subscritora da petição de fls. 232/234, sendo renovado o seu teor na petição de fls. 251/253. Assim, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Despacho na Íntegra...	Secretaria	28/03/2016

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/03/2016 11:52:45	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 145/2016}	Juiz	Não
14/03/2016 09:46:51	Juntada	{Juntada >> Petição} requerimento do executado	Secretaria	Não
11/03/2016 09:28:26	Recebimento	{Recebimento} Processo recebido pela Secretaria. {Movimento gerado pelo retorno do arquivamento}	Secretaria	Não
04/03/2016 11:56:51	Outras Informações	{Outras Informações} Processo em trânsito para a secretaria. {Mov. Gerado pelo Módulo do Arquivo Judiciário}	Arquivo Judiciário	Não
03/12/2015 07:43:15	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
01/12/2015 10:36:53	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(32/2015)}	Arquivo Judiciário	Não
29/09/2015 10:57:05	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} CERTIDÃO Certifico que o presente feito foi arquivado na caixa nº. 32/2015, nesta data. Moita Bonita/SE, 29/09/2015. {Arquivando na caixa(0032/2015)}	Secretaria	Não
29/09/2015 10:55:52	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
24/09/2015 08:56:51	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Arquite-se. Moita Bonita/SE, 22 de setembro de 2015. Jocelaine Costa Ramires de Oliveira Juíza de Direito	Secretaria	25/09/2015
Despacho na Íntegra...				
21/09/2015 11:47:18	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 495/2015}	Juiz	Não
18/09/2015 11:58:34	Certidão	{Certidão} Processo Nº. 200882100407 CERTIDÃO CERTIDÃO que findou o prazo de fls. 239/242, sem qualquer manifestação. Ante o exposto, remeto os autos à conclusão. Moita Bonita/SE, 18/09/2015.	Secretaria	Não
01/09/2015 11:04:31	Juntada	{Juntada >> Documento} ar	Secretaria	Não
14/08/2015 09:45:09	Certidão	{Certidão} Processo Nº. 200882100407 CERTIDÃO Certifico que o presente feito encontra-se aguardando o retorno do AR – referente a carta de intimação n. 201582101658. Moita Bonita/SE, 14/08/2015	Secretaria	Não
10/07/2015 09:53:39	Expedição de Documento	Mandado 201582101659 de Alvará Judicial	Secretaria	Não
Histórico do Mandado...				
09/07/2015 13:22:15	Expedição de Documento	Mandado 201582101658 de Intimação Parte do proceso Cumprimento de Despacho/ato ordinatório cota promotorial	Secretaria	Não
Histórico do Mandado...				
09/07/2015 12:02:16	Certidão	{Certidão} Processo Nº. 200882100407 CERTIDÃO Certifico que foi confeccionado ALVARÁ JUDICIAL sob o n. 201582101659, nesta data, estando o mesmo aguardando conferência e assinatura da magistrada. Certifico, ainda, que foi confeccionado carta de intimação n. 201582101658. Moita Bonita/SE, 09/07/2015	Secretaria	Não
07/07/2015 10:39:30	Certidão	{Certidão} Certifico que os autos foram recebidos do gabinete nesta data. {Via Mov. em Lote nro 352/2015}	Secretaria	Não
02/07/2015 09:33:46	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Intime-se o executado, pela via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que proceda à retirada de Alvará em seu favor, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo advertido de que o seu silêncio implicará no arquivamento dos presentes autos.	Secretaria	03/07/2015

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
Despacho na Íntegra...				
30/06/2015 10:56:20	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 322/2015}	Juiz	Não
23/06/2015 11:35:03	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé que, as partes foram intimadas, através de Ato Ordinatório de fls. retro, para retirada dos Alvarás Judiciais, porém deixaram fluir o prazo in albis sem manifestação. O referido é verdadeiro e dou fé.	Secretaria	Não
09/06/2015 10:42:05	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, por seus advogados, via DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecerem em cartório para retirada dos alvarás ou informarem a sua retirada e consequente quitação.	Secretaria	10/06/2015
26/05/2015 09:19:57	Certidão	{Certidão} AUTOS RECEBIDO DO GABINETE, NESTA DATA{Via Mov. em Lote nro 261/2015}	Secretaria	Não
21/05/2015 12:55:10	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Consoante é possível vislumbrar na contracapa dos autos do processo em epígrafe, já se encontra confeccionado Alvará de Levantamento de Quantia em nome da Bela. Kelly Chrystian Silva Santana – OAB/SE nº 2.592, a qual deverá proceder à retirada deste, no prazo de 05 (cinco) dias. Ademais, proceda a Secretaria ao cadastramento do Bel. João Alves Barbosa Filho – OAB/PE 4.246, no SCP, como patrono da executada.	Secretaria	22/05/2015
Despacho na Íntegra...				
18/05/2015 10:29:42	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 243/2015}	Juiz	Não
15/05/2015 13:11:16	Certidão	{Certidão} Proc. 200882100407 CERTIDÃO Certifico que ante o teor de fls. 231/234, remeto os autos conclusão. Moita Bonita/SE, 15/05/2015	Secretaria	Não
15/05/2015 13:11:01	Juntada	{Juntada >> Petição} petitório do executado	Secretaria	Não
30/04/2015 09:46:46	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Processo n. 200882100407 ATO ORDINATÓRIO 1. Intime-se O EXEQUENTE, via causídico, em 10(dez) dias, via DJ/SE, para providenciar a retirada do ALVARÁ JUDICIAL nº. 201582100955, que se encontra assinado encartado na contracapa dos autos. 2. Intime-se O EXECUTADO, via causídico, em 10(dez) dias, via DJ/SE, para providenciar a retirada do ALVARÁ JUDICIAL nº. 201582100957, que se encontra assinado encartado na contracapa dos autos. Moita Bonita/SE, 30/04/2015	Secretaria	04/05/2015
23/04/2015 13:25:49	Expedição de Documento	Mandado 201582100957 de Alvará Judicial Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/04/2015 13:25:49	Expedição de Documento	Mandado 201582100955 de Alvará Judicial Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
17/04/2015 11:22:02	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé que, expedi Alvarás nº 201582100955 e 201582100957.	Secretaria	Não
14/04/2015 10:02:09	Certidão	{Certidão} PROCESSOS RECEBIDOS DO GABINETE NESTA DATA.{Via Mov. em Lote nro 184/2015}	Secretaria	Não
13/04/2015 10:18:10	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Considerando o Laudo apresentado, fixo como valor remanescente o apresentado naquele documento, determinando que seja expedido alvará da quantia de R\$1.239,59 (um mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) em favor do exequente e o restante, em benefício do executado. Intimem-se para levantar os alvarás e informar o cumprimento da obrigação em 05 (cinco) dias.	Secretaria	14/04/2015

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
Despacho na Íntegra...				
06/04/2015 11:28:06	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 154/2015}	Juiz	Não
30/03/2015 14:00:13	Recebimento	{Recebimento} Do MP com manifestação.{Via Mov. em Lote nro 144/2015}	Secretaria	Não
23/03/2015 11:25:49	Carga	{Entrega em carga/vista} FÁBIO PUTUMUJU DE OLIVEIRA{Via Mov. em Lote nro 121/2015}	Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça	Não
20/03/2015 11:55:24	Certidão	{Certidão} Proc. 200882100407 CERTIDÃO Certifico que ante o teor de fls. 224/226, remeto os autos ao MP. Moita Bonita/SE, 20/03/2015	Secretaria	Não
20/03/2015 11:53:55	Juntada	{Juntada >> Petição} do requerido	Secretaria	Não
17/03/2015 11:18:46	Certidão	{Certidão} AUTOS RECEBIDOS DO GABINETE NESTA DATA{Via Mov. em Lote nro 102/2015}	Secretaria	Não
13/03/2015 13:01:33	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Vistas ao Ministério Público.	Secretaria	18/03/2015
Despacho na Íntegra...				
09/03/2015 12:54:22	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 92/2015}	Juiz	Não
09/03/2015 11:16:18	Certidão	{Certidão} Certifico que transcorreu o prazo retro, sem manifestação das partes.	Secretaria	Não
11/02/2015 11:58:47	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Processo n. 200882100407 ATO ORDINATÓRIO Intime-se as partes, em 05(cinco) dias, para se manifestar acerca do laudo de fls. 214/222, requerendo o que entender de Direito. Moita Bonita/SE, 11/02/2015.	Secretaria	12/02/2015
11/02/2015 11:54:36	Juntada	{Juntada >> Documento}	Secretaria	Não
11/02/2015 11:54:10	Recebimento	{Recebimento} Recebimento {Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
09/12/2014 08:11:39	Outras Informações	{Outras Informações} Perícia Concluída.Segue ofício nº 1519/2014, juntamente com laudo nº 323/2014. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Perito	Não
18/12/2013 08:56:00	Carga	{Entrega em carga/vista} Carga para Gerência de Perícia: Augusto Mendonça Conceição {Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Perito	Não
11/12/2013 10:06:56	Certidão	{Certidão} Certifico que o feito encontra-se aguardando manifestação do perito.	Secretaria	Não
11/12/2013 10:03:41	Outras Informações	Perícia solicitada para o Perito Augusto Mendonça Conceição	Secretaria	Não
05/12/2013 13:12:59	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Proc. Nº: 200882100407 R. Hoje Defiro a perícia requerida pela parte impugnante/executada e pelo Ministério Público. Assim, tendo em conta que a atualização do débito perseguido nestes autos demanda cálculos de alta complexidade, determino o envio dos autos ao contador judicial para que proceda a realização dos cálculos da quantia vindicada neste cumprimento de sentença, em obediência aos parâmetros fixados no respectivo título judicial, qual seja, sentença proferida no processo nº 200782100407 (fls. 69/71), decisum ratificado pelo Egrégio TJ/SE.. Arbitro honorários a favor do perito no importe de R\$ 434,40	Secretaria	06/12/2013

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		(quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Desta forma, nomeio como perito o profissional vinculado a este TJ/SE. Adote o cartório, no prazo de 10 (dez) dias, providências necessárias para a realização da perícia perante o Tribunal de Justiça. Após, intemem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Providências legais. Ribeirópolis, 27 de novembro de 2013. Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande Juíza de Direito		
		Despacho na Íntegra...		
22/10/2013 09:29:27	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 465/2013}	Juiz	Não
15/10/2013 13:58:09	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 458/2013}	Secretaria	Não
11/10/2013 09:22:18	Manifestação do MP	DEVOLVIDO COM COTA.	Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça	Não
23/07/2013 09:23:06	Carga	{Entrega em carga/vista} DR. CLAUDIO{Via Mov. em Lote nro 273/2013}	Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça	Não
04/07/2013 12:24:36	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. Converto o julgamento em diligência para determinar à Secretaria que, cadastre corretamente o nome das exequentes, consoante às fls. 129/138, no prazo de 05 (cinco) dias; Ato contínuo, por versar sobre interesse de incapaz, remetam-se os autos ao MP para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer sua respectiva cota. Comarca de Ribeirópolis/SE, 04 de Julho de 2013. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juíza de Direito	Secretaria	05/07/2013
		Despacho na Íntegra...		
25/06/2013 10:19:30	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 238/2013}	Juiz	Não
19/06/2013 11:45:05	Juntada	{Juntada >> Petição} requerimento	Secretaria	Não
24/05/2013 11:09:27	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. Intime-se o impugnante para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste acerca da resposta a impugnação de fls. 203/204. Em, 03 de Maio de 2013. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito	Secretaria	27/05/2013
		Despacho na Íntegra...		
14/05/2013 12:03:16	Recebimento	Processo encaminhado da Turma Recursal ao Juízo de Origem.	Juiz	Não
14/05/2013 11:56:17	Outras Informações	Julgamento do Mandado de Segurança de nº 201301002301 pela Turma Recursal ocorrido em 03/05/2013, da seguinte forma: Assim, VOTA esta relatora para RECONHECER a de falta de interesse processual superveniente, em face da perda do objeto do mandamus, extinguindo o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC.. Recurso transitado em julgado.	Juiz	Não
30/04/2013 09:35:48	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 157/2013}	Juiz	Não
25/04/2013 08:47:14	Certidão	{Certidão} CERTIDÃO Certifico que o autor ofertou manifestação a impugnação avisável às fls. 203/204, cumprindo, assim, a determinação de fl. 200. Assim sendo, remeto os autos à conclusão. Moita Bonita/SE, 25/04/2013	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/04/2013 08:42:39	Juntada	{Juntada >> Petição} requerimento do autor	Secretaria	Não
18/04/2013 12:40:22	Juntada	{Juntada >> Petição} requerimentos do requerido.	Secretaria	Não
10/04/2013 10:17:20	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DECISÃO R. hoje. Ante a certidão de fls. 199, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a decisão de fls. 188, a qual reconheceu, erroneamente, a intempestividade da impugnação. Ademais, valho-me do juízo de retratação inerente aos agravos e reconheço o equívoco sobre a extemporaneidade da impugnação. Ato contínuo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o petitório de fls. 180/186. Em seguida, após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, concluso. Moita Bonita/SE, 10 de Abril de 2013. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito Despacho na íntegra...	Secretaria	11/04/2013
26/03/2013 13:02:21	Outras Informações	Julgamento do Agravo de Instrumento de nº 201301001967 pela Turma Recursal ocorrido em 18/03/2013, da seguinte forma: Assim, por ser manifestamente incabível, com fundamento no art. 527, inc. I, e art. 557, ambos do CPC, nego seguimento, monocraticamente, ao agravo de instrumento. Intime-se. . Recurso transitado em julgado.	Juiz	Não
20/03/2013 08:50:25	Outras Informações	Mandado de Segurança (Turma Recursal do Estado de Sergipe) protocolado em 20/03/2013 tombado sob no. do processo 201301002301. {Movimento gerado pela Turma Recursal}	Juiz	Não
19/03/2013 08:13:48	Outras Informações	MANDADO DE SEGURANÇA transitado em julgado em 19/03/2013 tombado sob no. do processo 2013104750 e no. recurso 0057/2013 {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Juiz	Não
12/03/2013 16:53:20	Outras Informações	MANDADO DE SEGURANÇA protocolado em 12/03/2013 tombado sob no. do processo 2013104750 e no. recurso 0057/2013 {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Juiz	Não
08/03/2013 11:28:27	Outras Informações	Agravo de Instrumento (Turma Recursal do Estado de Sergipe) protocolado em 08/03/2013 tombado sob no. do processo 201301001967. {Movimento gerado pela Turma Recursal}	Juiz	Não
06/03/2013 10:54:04	Outras Informações	AGRAVO DE INSTRUMENTO transitado em julgado em 06/03/2013, tombado sob nº do processo 2013202121 e nº do recurso 0272/2013, arquivado na Escrivania do 2º Grau {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Juiz	Não
19/02/2013 09:20:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/02/2013 10:43:06	Juntada	{Juntada >> Petição} requerimento do autor.	Secretaria	Não
06/02/2013 12:39:19	Juntada	{Juntada >> Petição} REQUERIMENTO DO REQUERIDO	Secretaria	Não
06/02/2013 10:19:45	Juntada	{Juntada >> Petição} PETIÇÃO, EM FAX.	Secretaria	Não
01/02/2013 17:47:20	Outras Informações	AGRAVO DE INSTRUMENTO protocolado em 01/02/2013 tombado sob no. do processo 2013202121 e no. recurso 0272/2013 {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Secretaria	Não
22/01/2013 11:11:05	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 200882100407 Exequente: Carlos Antônio da Cunha Executado: Companhia Excelsior de seguros. DESPACHO R. hoje. Em razão da intempestividade da impugnação, rejeito-a. Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender pertinente, sob pena de	Secretaria	23/01/2013

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		extinção. Moita Bonita/SE, 22 de Janeiro de 2013. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito Despacho na Íntegra...		
08/01/2013 10:16:18	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 2/2013}	Juiz	Não
27/11/2012 12:28:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proc. 200882100407 ATO ORDINATÓRIO Ante a lavratura do Termo de Penhora avistável à fl. 178, intime-se, o executado, para, querendo, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias impugnação, com arrimo no art. 475-J, § 1º do CPC, conforme determinação contida à fl. 175, item (3), in fine. Moita Bonita/SE, 27/11/2012 Ailton Souza de Jesus técnico judiciário	Secretaria	28/11/2012
16/11/2012 12:13:34	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. 1. Considerando o princípio da máxima efetividade da execução e em atendimento à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC, determino que se proceda ao bloqueio de eventuais créditos em contas bancárias de titularidade do(a) executado(a), até o valor do débito, efetuando-se o mesmo através do Bacen Jud. 2. Após a efetivação, com a confirmação do protocolamento de bloqueio, aguarde-se eventuais respostas por 5 (cinco) dias. 3. Havendo respostas positivas, proceda-se à transferência do valor bloqueado para a conta do Banese à disposição deste Juízo, através do referido sistema. Após, a efetivação da transferência, lavre-se o competente termo de penhora, intimando-se a parte executada para, querendo, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias impugnação, com arrimo no art. 475-J, § 1º do CPC. 4. Ante a inexistência de respostas ou insuficiência de fundos, intime-se o(a) exequente para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito, com arrimo no art. 791, inc. III do CPC. Em 16 de Novembro de 2012. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito Despacho na Íntegra...	Secretaria	19/11/2012
15/10/2012 09:33:31	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 323/2012}	Juiz	Não
20/09/2012 10:31:45	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. 1. Para prosseguimento do feito, deve a parte autora, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos o original do petítório de fl. retro, sob pena de não conhecimento, nos termos do art. 2º da Lei nº. 9.800/99. 2. Transcorrido in albis, intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, por mandado, a fim de que manifeste em 48h (quarenta e oito horas) se tem interesse no prosseguimento do feito, cumprindo o despacho de fl. 170, sob pena de extinção do mesmo, nos termos do art. 267, §1.º, do Código de Processo Civil. A simples manifestação, sem atender ao quanto ali determinado, será entendido como desinteresse e o feito será extinto. Em 20 de Setembro de 2012. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito Despacho na Íntegra...	Secretaria	21/09/2012
20/08/2012 08:08:53	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 268/2012}	Juiz	Não
16/08/2012 11:43:45	Certidão	{Certidão} Processo: 200882100407 Fl. _____ CERTIDÃO Certifico que em que dando cumprimento a determinação de fl. 170, informo que o autor, via causídico, juntou aos autos, requerimento EM FAX, avistável às fls. 171, findando o prazo legal, sem apresentação do original. Ante o exposto, remeto os autos à conclusão. Moita Bonita/SE, 16/08/2012 Ailton Souza de Jesus técnico judiciário	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/07/2012 08:14:00	Juntada	{Juntada >> Petição} requerimento	Secretaria	Não
11/07/2012 10:10:53	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. Para prosseguimento do feito, deve a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informar o CPF/CNPJ do(a) executado(a), sob pena de extinção, considerando que o indicado (fl. 164), não corresponde ao devedor. Em 11 de Julho de 2012. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito	Secretaria	12/07/2012
Despacho na Íntegra...				
12/06/2012 09:54:25	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 187/2012}	Juiz	Não
25/04/2012 09:50:14	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. Sobre o petitório de fls. 163/164, manifeste-se o executado, em 10 (dez) dias, sob pena de confissão. Moita Bonita/SE, 25 de Abril de 2012. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito	Secretaria	26/04/2012
Despacho na Íntegra...				
02/04/2012 09:16:30	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 106/2012}	Juiz	Não
20/03/2012 10:32:05	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 95/2012}	Secretaria	Não
09/03/2012 10:47:09	Decisão ou Despacho	Determino a devolução dos autos que se encontram em poder do(a) Dr(a). VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA - Advogado(a), desde 09/02/2012, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de ser feita a busca e apreensão dos mesmos.	Advogado	12/03/2012
09/02/2012 13:11:10	Carga	{Entrega em carga/vista} VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA - 4316/SE	Advogado	Não
27/01/2012 08:58:30	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. 1. Alvará aprovado e subscrito nesta data, estando disponibilizado ao beneficiário na Comarca para retirada somente 24 (vinte e quatro) horas após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Dje. 2. Em 10 (dez) dias manifeste-se o requerente sobre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Ribeirópolis/SE, 27 de Janeiro de 2012. Cláudio Bahia Felicíssimo, Juiz de Direito Substituto	Secretaria	30/01/2012
Despacho na Íntegra...				
10/01/2012 09:23:58	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 1/2012}	Juiz	Não
20/12/2011 10:04:45	Certidão	{Certidão} aguardando diligências	Secretaria	Não
09/12/2011 13:01:19	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Cumprir por ato ordinatório.	Secretaria	12/12/2011
Despacho na Íntegra...				
05/12/2011 08:31:37	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 376/2011}	Juiz	Não
29/11/2011 08:05:43	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 373/2011}	Secretaria	Não
25/11/2011 09:55:28	Manifestação do MP	Devolvido com Ciente.	Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça	Não
21/11/2011 08:00:24	Carga	{Entrega em carga/vista} DR. ETÉLIO{Via Mov. em Lote nro 360/2011}	Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
17/11/2011 09:54:06	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Ao MP.	Secretaria	Não
Despacho na Íntegra...				
24/10/2011 10:41:35	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 328/2011}	Juiz	Não
20/10/2011 13:29:42	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. 1. Certifique o cartório, em 5 (cinco) dias, se houve manifestação acerca do despacho retro. Moita Bonita/SE, 20 de Novembro de 2011. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito	Secretaria	21/10/2011
Despacho na Íntegra...				
04/10/2011 09:22:43	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 295/2011}	Juiz	Não
26/09/2011 11:59:21	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
19/09/2011 08:25:19	Carga	{Entrega em carga/vista} DR. ETÉLIO{Via Mov. em Lote nro 287/2011}	Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça	Não
21/07/2011 11:49:26	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. 1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se do valor depositado (fl. 114) há algum saldo remanescente, indicado na oportunidade o que for de sua conveniência. 2. Quando da realização da audiência designada no feito em apenso, será apreciado o quanto requerido à fl. 140. Moita Bonita/SE, 21 de Julho de 2011. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito	Secretaria	22/07/2011
Despacho na Íntegra...				
28/06/2011 09:06:29	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 195/2011}	Juiz	Não
20/06/2011 10:41:17	Certidão	{Certidão} Aguardando movimento de conclusão.{Via Mov. em Lote nro 190/2011}	Secretaria	Não
20/06/2011 10:37:29	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 189/2011}	Secretaria	Não
16/06/2011 09:10:38	Manifestação do MP	Processo n. 200882100407 Meritíssimo Juiz, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Órgão de Execução que in fine subscreve, não se opõe ao petitório de folhas retro. Após, dirá. Moita Bonita, em 13 de junho de 2011. Etélio de Carvalho Prado Junior PROMOTOR DE JUSTIÇA	Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça	Não
13/06/2011 08:38:59	Carga	{Entrega em carga/vista} DR. ETÉLIO{Via Mov. em Lote nro 182/2011}	Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça	Não
06/06/2011 12:20:47	Juntada	{Juntada >> Petição}	Secretaria	Não
03/06/2011 12:37:00	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 174/2011}	Secretaria	Não
21/03/2011 09:44:41	Carga	{Entrega em carga/vista} VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA -- 4316/SE{Via Mov. em Lote nro 93/2011}	Advogado	Não
07/03/2011 10:23:09	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. Aguarde-se o cumprimento da determinação de fl. 31 no feito em apenso. Após, ao MP. Moita Bonita/SE, 07 de Março de 2011. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito	Secretaria	10/03/2011
Despacho na Íntegra...				

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/02/2011 08:30:32	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 57/2011}	Juiz	Não
14/02/2011 10:49:33	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 56/2011}	Secretaria	Não
10/02/2011 13:17:03	Manifestação do MP	Devolvido com parecer.	Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça	Não
10/02/2011 13:16:16	Manifestação do MP	Devolvido com parecer.	Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça	Não
10/01/2011 08:32:32	Carga	{Entrega em carga/vista} DR. ETÉLIO{Via Mov. em Lote nro 2/2011}	Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça	Não
15/12/2010 10:16:51	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé que, diante da juntada geral de fls. 144 e 145, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
15/12/2010 10:15:25	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício do INSS	Secretaria	Não
09/12/2010 10:45:05	Juntada	{Juntada >> Documento} AR de fl.143-v	Secretaria	Não
09/12/2010 10:29:38	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de OFÍCIO DE (assinante juiz)(MD03001) - Certidão: Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/11/2010 17:41:09	Expedição de Documento	Mandado de OFÍCIO DE (assinante juiz) Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
11/11/2010 09:05:12	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. 1 - Expeça-se ofício ao INSS, a fim de seja informado suposta existência de dependentes inscritos como beneficiários do de cujus. Prazo: 10 (dez) dias; 2 – Ratifico os termos do despacho de fls. 124, segunda parte; 3 – Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua habilitação nos autos (fls. 131). Moita Bonita/SE, 11 de Novembro de 2010. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito Despacho na Íntegra...	Secretaria	12/11/2010
09/09/2010 12:00:27	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/08/2010 12:28:12	Juntada	{Juntada >> Documento} mandado	Secretaria	Não
12/07/2010 11:44:39	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial(MD01406) - Certidão: Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
06/07/2010 08:33:38	Expedição de Documento	Mandado de Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
22/06/2010 12:01:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifeste-se o advogado da parte exequente no prazo de 15 dias sobre a certidão de fl.123	Secretaria	23/06/2010
18/06/2010 09:00:43	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. I. Chamo o feito a ordem, no sentido de desconsiderar a expedição do alvará de fls. 118, haja vista o falecimento do autor; II. Intimem-se os herdeiros necessários do requerente, a fim de informarem sobre o ajuizamento do pertinente inventário. Moita Bonita/SE, 18 de Julho	Secretaria	21/06/2010

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		de 2010. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito		
		Despacho na Íntegra...		
12/04/2010 08:50:11	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Intimação Parte do processo Cumprimento de Despacho/ato ordinatório cota promotorial(MD00924) - Certidão:	Juiz	Não
		Histórico do Mandado...		
12/04/2010 08:03:15	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 138/2010}	Juiz	Não
29/03/2010 11:38:02	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} R.H. Ante o pagamento como se observa às fls.112/114 e o requerimento constante às fls. 116/117, expeça-se Alvará Liberatório da quantia de R\$19.653,91 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) ao requerente CARLOS ANTÔNIO DA CUNHA CPF n. 045.593.645-59. Após, intime-se a requerente para dizer de seu interesse no feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Moita Bonita/SE, 30/03/2010	Secretaria	30/03/2010
		Despacho na Íntegra...		
29/03/2010 11:36:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/03/2010 08:06:20	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Intime-se o (a) requerente, via causídico, para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sob os documentos de fls. 112/114(depósito judicial), requerendo o que for pertinente, sob pena de arquivamento.	Secretaria	24/03/2010
		Despacho na Íntegra...		
23/03/2010 08:04:28	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 127/2010}	Juiz	Não
10/03/2010 12:59:16	Expedição de Documento	Mandado de Intimação Parte do processo Cumprimento de Despacho/ato ordinatório cota promotorial	Secretaria	Não
		Histórico do Mandado...		
06/03/2010 12:38:33	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Processo nº. 200882100407 Ação cível R. Hoje. I – Cadastre-se o cumprimento de sentença; II - Intime-se a parte ré para pagar a dívida no valor de R\$24.607,28(vinte e quatro mil seiscentos e sete reais e vinte e oito centavos) ao requerente CARLOS ANTÔNIO DA CUNHA, CPF n. 045.593.645-59, 15(quinze) dias sob pena de multa equivalente a 10 sob o valor do débito, bem como de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do direito do credor. III – CUMPRA-SE.	Secretaria	08/03/2010
		Despacho na Íntegra...		
01/03/2010 12:53:43	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 92/2010}	Juiz	Não
01/03/2010 12:52:04	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 91/2010}	Secretaria	Não
18/02/2010 12:04:46	Carga	{Entrega em carga/vista} VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA -- 4316/SE ENTREGA DE CARGA{Via Mov. em Lote nro 78/2010}	Advogado	Não
04/02/2010 11:49:56	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. Hoje. Intime-se as partes da descida dos autos, requerendo o que for de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. Moita Bonita/SE, 04/02/2010 Paulo Roberto Fonseca Barbosa Juiz de Direito	Secretaria	05/02/2010
		Despacho na Íntegra...		
04/02/2010 08:58:12	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 68/2010}	Juiz	Não
04/02/2010 08:57:28	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 67/2010}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/01/2010	Outras Informações	RECURSO INOMINADO (CRIME CAPITAL/CÍVEL E CRIME INT.) transitado em julgado em 20/01/2010 tombado sob no. do processo 2009901912 e no. recurso 0696/2009 {Movimento gerado pela Turma Recursal}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
09/11/2009	Outras Informações	RECURSO INOMINADO (CRIME CAPITAL/CÍVEL E CRIME INT.) protocolado em 09/11/2009 tombado sob no. do processo 2009901912 e no. recurso 0696/2009 {Movimento gerado pela Turma Recursal}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
21/10/2009 13:07:32	Remessa	{Remessa} Turma Recursal	Turma Recursal	Não
09/10/2009 15:52:38	Certidão	{Certidão} AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO	Secretaria	Não
02/10/2009 10:32:37	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Processo nº. 200882100407 DESPACHO I – Recebo o presente recurso inominado interposto pelo requerido apenas no seu efeito devolutivo, por não vislumbrar eventual dano irreparável ao recorrente, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, ato contínuo, determino a intimação do requerente, ora recorrido, através de seu Advogado, via DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer suas contra-razões. II – Após, com ou sem contra-razões, subam os autos a Turma Recursal competente. Em, 22 de setembro de 2009. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA Juiz de Direito	Secretaria	05/10/2009
Despacho na Íntegra...				
14/09/2009 14:28:43	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 291/2009}	Juiz	Não
25/08/2009 18:18:00	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e no mérito julgo PROCEDENTE em parte a pretensão autoral para condenar a requerida ao pagamento da importância referente a complementação do seguro DPVAT no valor de R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte cinco reais), valor este a ser atualizado monetariamente a partir do adimplemento parcial e juros de 1 ao mês, a partir da citação. Defiro a gratuidade requerida no bojo da inicial. Sem custas e honorários, a teor do art. 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Moita Bonita/SE, 25 de Agosto de 2009 Roberto Alcântara de Oliveira Araújo Juiz de Direito Substituto	Secretaria	26/08/2009
Julgamento na Íntegra...				
25/08/2009 18:16:28	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/03/2009 11:55:39	Juntada	MM. JUIZ{Via Mov. em Lote nro 51/2009}	Secretaria	Não
19/02/2009 11:57:49	Audiência	Pelo MM Juiz foi dito que: proposta a composição civil entre as partes foi a mesma rejeitada. Dando seguimento, foi requerido pela empresa demandada a juntada de contestação na forma escrita, de um documento, substabelecimento e carta de preposição, o que foi deferido pelo magistrado, sendo dada a palavra ao advogado do requerente para se manifestar, tendo o mesmo requerido a juntada de réplica na forma escrita, em 09 (nove) laudas. Após, havendo as partes manifestado desinteresse na colheita de depoimentos pessoais e testemunhais, requerendo o julgamento antecipado da lide, determinou o magistrado que os autos sigam conclusos. Nada mais havendo,	Secretaria	26/02/2009
Termo de Audiência...				
27/01/2009 10:41:01	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Intimação Parte Reclamante Audiência de Instrução e Julgamento (MD01404) - Certidão: Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/01/2009 13:48:04	Expedição de Documento	Intimação Parte Reclamante Audiência de Instrução e Julgamento	Secretaria	Não
Histórico do Mandado...				
19/01/2009 10:12:04	Expedição de Documento	Mandado de Intimação Parte Reclamante Audiência de Instrução e Julgamento	Secretaria	Não
Histórico do Mandado...				
09/01/2009 10:34:31	Decisão ou Despacho	Designo o dia 19/02/2009 - 11:30 h. para audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO.	Secretaria	12/01/2009
08/01/2009 10:33:36	Audiência	Pelo MM Juiz foi dito que: A advogada Dra. Tialla Teixeira Costa de Castro, OAB/E 4733 informa que seu cliente, o Sr. Carlos Antonio da Cunha encontra-se acompanhando sua esposa que acabara de dar a luz. Face o exposto, fica a presente audiência redesignada para o dia 19/02/2009, às 11:30 horas, neste Fórum. A mencionada patrona fica intimada a fazer juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias atestado comprovando tal informação, sob pena de extinção do feito e consequente cancelamento da audiência e posterior arquivamento do mesmo.	Secretaria	12/01/2009
Termo de Audiência...				
08/01/2009 08:31:31	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC(MD01874) - Certidão:	Secretaria	Não
Histórico do Mandado...				
15/12/2008 09:58:02	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação(MD00920) - Certidão:	Secretaria	Não
Histórico do Mandado...				
09/12/2008 07:12:52	Expedição de Documento	Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC	Secretaria	Não
Histórico do Mandado...				
04/12/2008 09:58:18	Expedição de Documento	Mandado de Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação	Secretaria	Não
Histórico do Mandado...				
04/12/2008 08:00:57	Expedição de Documento	Mandado de Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC	Secretaria	Não
Histórico do Mandado...				
21/11/2008 14:49:08	Decisão ou Despacho	Designo o dia 08/01/2009 - 09:20 h. para audiência de CONCILIACAO,INSTRUCAO E JULGAMENTO.	Secretaria	24/11/2008
17/10/2008 10:32:06	Conclusão	PROCESSO CONCLUSO AO MM. JUIZ.{Via Mov. em Lote nro 203/2008}	Juiz	Não
14/10/2008 08:55:14	Distribuição	Processo Registrado e Autuado nesta data.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual